



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 493/2015
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a prioridade no tratamento a crianças e adolescentes vítimas de violência e a conselheiros tutelares, no exercício da função, nas Delegacias de Polícia e Instituto Médico Legal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado tratamento prioritário a crianças e adolescentes vítimas de violência e a conselheiros tutelares, no exercício da função, nas Delegacias de Polícia e Instituto Médico do Estado da Paraíba.

Art. 2º As crianças e adolescentes vítimas de violência aguardarão o atendimento em lugar reservado nas unidades integrantes da Polícia Civil e Instituto Médico Legal no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autoridade policial responsável preservará a dignidade, imagem e identidade da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Será afixado em todas as unidades integrantes da Polícia Civil do Estado, em local visível ao público, o interior teor desta Lei e o contato da ouvidoria da respectiva instituição.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o servidor às penalidades da Lei Complementar nº 58/03.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

